



ESTADO DO PIAUÍ **Protocolo N.º** 23 197
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
C.G.C. 06.553.804/0001-02
Rua Marcos Parente, 100 = Fone: (086) 422-1043
CEP 64.600-000 = PICOS - PI

PROJETO DE LEI N.º 1.917 DE 26 DE MAIO DE 1.997

A ordem do dia da sessão de hoje
Sala das sessões da Câmara
Municipal de Picos.

07 de Maio de 1997

Presidente

“Altera a redação dos §§ 1º, 2º e 3º do Art. 1º e Art. 2º da Lei N.º 1906 de 25 de março de 1.997, que dispõe sobre o recolhimento do ISS e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS,
ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas legais atribuições etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Picos aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º -

§ 1º Os contribuintes inadimplentes com o ISS, poderão efetuar o pagamento dos seus débitos em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, desde que as mesmas não sejam inferiores a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente.

§ 2º Os débitos de que trata o § anterior, serão acrescidos de juros legais. Exceto se o contribuinte, liquidá-los em uma única parcela.

§ 3º A presente Lei, terá vigência retroativa aos débitos compreendidos no período de 01 de Janeiro de 1.992 à 31 de Dezembro de 1.996.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
PICOS, EM 06 DE MAIO DE 1.997.**

José Néri de Sousa
Prefeito Municipal